



**TC 010.053/2002-4**

**Tipo de processo:** Prestação de Contas do exercício de 2001.

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER em extinção), vinculado ao Ministério dos Transportes.

**Interessados em sustentação oral:** não há.

**Procurador:** Érica Bastos da Silveira Cassini – OAB/DF 16.124 (peça 33).

**Proposta:** arquivamento

Trata-se de Prestação de Contas anual, exercício de 2001, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

2. Por meio do Acórdão 1.383/2015-TCU-1ª Câmara, o Tribunal julgou: (i) irregulares as contas do senhor Genésio Bernardino de Sousa; (ii) regulares com ressalvas as contas dos senhores Rogério Gonzales Alves, Alderico Jefferson da Silva Lima e Jaime Santos Freitas Pacheco, dando-lhes quitação; e (iii) regulares as dos demais gestores, dando-lhes quitação plena.

3. Considerando que as contas dos gestores já foram julgadas e que o Exmo. Ministro Relator em seu voto anuiu com a proposta apresentada pelo Ministério Público Junto ao TCU (peça 38, p. 8), o qual sugeriu o arquivamento deste processo, submetemos os autos à consideração superior, propondo seu arquivamento nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Brasília, DF, 17 de junho de 2015

*(assinado eletronicamente)*

Marcelo Gonçalves

AUFC – Matr. 8090-0